

RELATORIA:	DAL
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NUMERO:	218/2014
OBJETO:	Proposta de Resolução que aprova a 4ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Sistema Rodoviário composto pelas Rodovias BR 116/324/BA e BA 526/528, trecho Divisa BA/MG – Salvador - Acesso à Base Naval de Aratu, explorado pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A.
ORIGEM:	SUINF
PROCESSO(S):	50500.003660/2014-93
PROPOSIÇÃO ÁREA TÉCNICA:	NOTA TÉCNICA Nº 259/GEROR/SUINF/2014
PROPOSIÇÃO PRG:	PARECER Nº 3.100/2014/PF-ANTT/PGF/AGU
PROPOSIÇÃO DAL:	Pelo deferimento do pleito
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - Das Preliminares

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza e aprova a 4ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A.

A ANTT, por intermédio da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF realizou estudos visando a atender não só às solicitações de revisão e reajuste, mas também acatar as Resoluções ANTT nº. 675, de 4.8.2004 e nº 1.187, de 9.11.2005, como também as alterações de cunho econômico-financeiro e do programa de obras e serviços do Programa de Exploração da Rodovia – PER.

II – Dos Fatos

Conforme descrito na Nota Técnica nº 259/GEROR/SUINF/2014 (fls. 142/158), a área técnica informa que por meio das Cartas VB-GEC-1436/2014, de 11/08/2014, e VB-GEC-1536/2014, de 20/08/2014, a concessionária formulou proposta de revisão incluindo itens regulamentares constantes das Resoluções ANTT nº 675/04 e nº 1.187/05. A proposta foi analisada pela Nota Técnica nº 35/2014/GEINV/SUINF.

Segundo o disposto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº 675, em 10.10.2013, por meio do Ofício nº 2.928/2014/SUINF, de 30/09/2014, a concessionária foi comunicada dos efeitos preliminares da 4ª revisão ordinária, 6ª revisão extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio e da aplicação do desconto de reequilíbrio, cujas respostas se deram por meio das Cartas VB-GEC-1647/2014, VB-GEC-1679/2014, VB-GEC-1694/2014 e VB-GEC-1935/2014, que, por conseguinte, foram analisadas pela Nota Técnica nº 043/2014/GEINV/SUINF.

A SUINF esclarece que todas as percentagens de variação da TBP citadas a seguir são em relação à TBP aprovada na 5ª Revisão Extraordinária, no valor de R\$ 2,17593, conforme Resolução nº 4.388, de 29 de agosto de 2014.

REAJUSTE

A análise efetuada indicou o percentual de reajuste de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), de caráter preliminar, correspondente à variação do IPCA, entre o mês de outubro de 2013 e o mês de outubro de 2014, este último projetado conforme previsto na resolução nº 675, a partir do IRT provisório.

4ª REVISÃO ORDINÁRIA

O impacto relativo na TBP devido à reversão das receitas extraordinárias resultou em um decréscimo de 0,053% (cinquenta e três milésimos por cento), com alteração na TBP de R\$ 2,17593 para R\$ 2,17478.

6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

Considerando-se todos os eventos típicos de revisão extraordinária lançados tanto no FCO, quanto nos FCM 1 e FCM2, tem-se por efeito total a elevação da tarifa em +1,74% (Um inteiro e setenta e quatro centésimos percentuais positivos).

EFEITOS FINAIS DAS REVISÕES

O efeito final de todos os itens da 4ª Revisão Ordinária altera a TBP vigente de R\$ 2,17593, resultante da 5ª revisão extraordinária para R\$ 2,17478, representando, portanto, decréscimo de 0,053% (cinquenta e três milésimos percentuais).

A 6ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 4ª revisão ordinária de R\$ 2,17478 para R\$ 2,21257, representando acréscimo de 1,74% (Um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento).

O efeito combinado da 4ª Revisão Ordinária e da 6ª Revisão Extraordinária eleva a TBP vigente em +1,68% (Um inteiro e sessenta e oito centésimos percentuais), alterando-a de R\$ 2,17593 para R\$ 2,21257.



DESCONTO DE REEQUILÍBRIO

O cálculo referente ao desconto de reequilíbrio a ser aplicado sobre a TBP revisada levou em consideração as informações contidas no Parecer Técnico nº 283/2014/SUINF e no Memorando nº 175/2014/COINF/URBA que apontaram para o percentual de 4,14%. Portanto, após a aplicação do desconto de reequilíbrio a TBP foi reduzida de R\$ 2,21257 para R\$ 2,12097.

Desse modo, a Tarifa Básica de Pedágio válida para o período de 07 de dezembro de 2014 até 06 de dezembro de 2015, após a aplicação do desconto de reequilíbrio, é de R\$ 2,12097, ou seja, um decréscimo de 2,53% em relação à Tarifa Básica de Pedágio, aprovada na 5ª Revisão Extraordinária.

Ressalte-se que, conforme subcláusula 20.6.6 do contrato de concessão relativo ao edital nº 001/2008, que a dedução do Desconto de Reequilíbrio não se incorporará de forma definitiva ao valor da Tarifa Básica de Pedágio, de maneira que o valor da Tarifa Básica de Pedágio a ser adotado na próxima revisão será aquele antes da dedução do Desconto de Reequilíbrio, ou seja, R\$ 2,21257.

Atualização da TBP revisada

Nos procedimentos de determinação dos valores da Tarifa de Pedágio foram observados os dispostos no 2º Termo Aditivo firmado entre a ANTT e a Viabahia Concessionária de Rodovias S/A, em 04 de setembro de 2014.

1. Considerando-se o IRT provisório de 1,59507, bem como a TBP de R\$ 2,12097, resultante da 4ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e aplicação do desconto de reequilíbrio, identificam-se os novos valores para a tarifa nas praças P3, P4, P5, P6 e P7 como sendo de:

- R\$ 3,38309, representando uma variação positiva de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) sobre a TBP reajustada do ano anterior (R\$ 3,24710), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,
- R\$ 3,40, após o critério de arredondamento representando variação de 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) sobre a Tarifa reajustada do ano anterior (R\$ 3,10).



2. Considerando-se o IRT provisório de 1,59507, bem como a TBP de R\$ 2,12097, resultante da 4ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e aplicação do desconto de reequilíbrio, identificam-se os novos valores para a tarifa nas praças P1 e P2 como sendo de:

- R\$ 1,92836, representando uma variação positiva de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) sobre a TBP reajustada do ano anterior (R\$ 1,85085), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,
- R\$ 1,90, após o critério de arredondamento representando uma variação positiva de 11,76% (onze inteiros e setenta e seis centésimos percentuais) sobre a tarifa reajustada e arredondada do ano anterior (R\$ 1,70).

III – Da Análise Processual

Os pleitos solicitados à ANTT pela Concessionária estão baseados nas obrigações contratuais do Poder Concedente, em observância às Cláusulas 16 e 20, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, firmado com a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A.

A matéria está inserida no âmbito de competências da ANTT, conforme estabelecido no artigo 24 da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, que assim dispõe:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

VII - proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;”

Com vistas a comprovar a adimplência contratual da Concessionária, constam dos autos o Atestado de Regularidade e o Relatório Consolidado de Fiscalização (fls. 94/114). Consta ainda a relação dos Processos Administrativos Simplificados instaurados em face da Viabahia (fls. 88/93).

Em observância ao disposto no inciso II, art. 5º da Resolução ANTT nº 675, de 2004, a ANTT enviou à Concessionária o Ofício nº 2928/2014/SUINF (fl. 131), comunicando os resultados preliminares da revisão da tarifa básica de pedágio.



Conforme determina o Decreto nº 4.130, de 2002 (art. 3º inciso VIII), expediu-se o Ofício nº 3.374/2014/SUINF (fls. 133/134), visando a comunicação acerca do reajuste e das revisões ao Ministério da Fazenda.

O processo foi submetido à análise da Procuradoria Geral, que em seu PARECER Nº 3.100/2014/PF-ANTT/PGF/AGU (fls 160/161), não vislumbra óbice jurídico ao regular procedimento do feito.

IV – Da Proposição Final

Considerando o exposto, proponho ao colegiado que delibere por aprovar 4ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Sistema Rodoviário composto pelas Rodovias BR 116/324/BA e BA 526/528, trecho Divisa BA/MG – Salvador - Acesso à Base Naval de Aratu, explorado pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A..

Brasília-DF, 28 de novembro de 2014.


ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA
Diretora

Encaminhamento:

À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento.

Em, 28 de novembro de 2014.

Ass: 